

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA CAPITAL

Autos n. 0300165-06.2018.8.24.0064

SIG/MP n. 08.2018.00249446-1

Inicialmente, tendo em vista a informação certificada no evento 612, no sentido de que a intimação do representante da Falida, Sidinei Martiniacki, resultou inexitosa, o Ministério Público realizou consulta ao banco de dados disponível a este Órgão, sendo possível localizar o seguinte endereço atualizada em nome de Sidinei: Rua Vereador Valter Borges, n. 228, bloco B, apartamento 302, bairro Campinas, no município de São José/SC (incluído em 14-1-2022).

Assim, este Órgão opina pela intimação do Representante da Falida, no endereço informado, para que cumpra a determinação judicial elencada na '*alínea e*', do despacho do evento 593.

Sob outro aspecto, antes da análise do pedido formulado pela Falida no evento 614, PET1, o Ministério Público opina pela intimação da Administradora Judicial, Muller Consultoria em Treinamentos e Intermediação de Negócios Eirelli, para que se manifeste a respeito, sendo pertinente ressaltar, aqui, a advertência realizada por este Juízo no evento 570, no sentido de que "*a guarda e a conservação dos bens até se apurar, a posteriori, qual o melhor destino que se deve conduzir os bens arrecadados da massa falida, é de responsabilidade da administração judicial do feito falimentar*", bem como para que cumpra o comando judicial inserto na '*alínea b*', do despacho

14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital
do evento 593, sob pena de destituição (art. 31 da Lei n. 11.101/2005).

Após, pela concessão de nova "vista" dos autos.

Florianópolis, 13 de junho de 2022.

[assinado digitalmente]

VÂNIA LÚCIA SANGALLI

Promotora de Justiça